



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

INDICAÇÃO Nº 692

1/2018
APROVADO POR UNANIMIDADE
Data: 28/08/2018

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, obedecidas as formalidades regimentais, se digne a Vossa Excelência, adotar as medidas que se fizerem necessárias, objetivando intensificar a fiscalização de trânsito de áreas de estacionamento localizados na R: Primeiro de Setembro entre os nº 297 e 209 – Centro – em frente ao Hospital e Maternidade Mogi Mater.

Diversos usuários do local reclamam pois, há reserva de vagas segura por cones, em frente a estabelecimentos comerciais do local, isso provoca transtorno a usuários que necessitam usar o Hospital e estacionarem no local.

O uso e a utilização de cones em vias públicas é proibido legalmente, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) que define aos usuários das vias terrestres de constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas, bem como abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo. Ainda, conforme definido pelo CTB obstruir a via indevidamente é considerada infração gravíssima, sujeita a multa - que pode ser agravada em até cinco vezes, a critério da autoridade do trânsito, conforme o risco à segurança que o obstáculo oferece.

Isto posto, entende-se, portanto, que obstruir uma vaga para estacionamento em via pública é ilegal, e deverá ser aplicado as penalidades pertinentes aos responsáveis pela obstrução, devendo ser providenciado a sinalização de emergência, ou se possível, promover a desobstrução.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 24 de Agosto de 2018

JORGE RODRIGO VALVERDE SANTANA
VEREADOR